



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

AUTORIZAÇÃO

Nº03/2023

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do **processo municipal SLAM nº 152/2023**, expede a presente **AUTORIZAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDORES:

CLECI TEREZINHA GALLI PIENIZ - CPF 935.021.760-00

ANELISE FÁTIMA PIENIZ CASAGRANDE - CPF 717.194.150-72

RONALDO PIENIZ – CPF 635.190.970-87

REGIS PIENIZ - CPF 969.886.300-15

ENDEREÇO: LINHA SANTO ANTÔNIO, S/N - INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 10580,10

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO

Relativo à atividade de RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA EM ZONA RURAL (CODRAM 10580,10), a ser instalada em área situada sob as coordenadas geográficas Lat: -28.391222° Long: -53.645969°, na Linha Santo Antônio, interior do município de Pejuçara, em área registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta sob matrículas nº 52.044, 20.578, 55.085, 55.086, 55.087 e 22.658 e registrada no CAR sob nº RS-4314308-1C33.A1B4.6B19.4C7A.8008.57AE.FB02.3A33.

Projeto Técnico:

FELIPE LEONARDO BECKER – ENGENHEIRO AGRÔNOMO – CREA RS215979 - ART Nº 12782051

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

a) Esta autorização se refere a recuperação de uma área de 1,79 hectares localizados dentro de um polígono formado pelas seguintes coordenadas geográficas -28.392084° -53.645067°, -28.391943° -53.645024°, -28.391387°-53.646028°, -28.391756° -53.646920°, -28.391385° -53.647544°, -28.390495° -53.646833° e -28.391664° -53.644772°.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- b) A área objeto de recuperação é a referente ao Auto de Infração da PATRAM nº 31690/2004, que deu origem ao inquérito civil nº 00754.00077/2004 junto a Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta e Ação Civil Pública sob nº 011/1.06.0005660-0 (Processo Judicial 5000108-42.2006.8.21.0011).
- c) A recuperação da área será pelo método do abandono para condução da regeneração natural e plantio de 200 mudas de árvores nativas. Considera-se que o referido projeto já fora instalado e se encontra em processo acelerado de recuperação, com desenvolvimento satisfatório da vegetação, visto que a área já se encontra totalmente coberta, com exemplares superando a 3 metros de altura, além de já existir fauna associada a este ecossistema, sendo consideradas desnecessárias novas intervenções na área.
- d) A área deverá ser mantida isolada (delimitada por estacas demarcatórias ou cerca em caso de haver criação de animais nas áreas adjacentes) e sem intervenções para que o processo de regeneração natural ocorra até que o fragmento florestal alcance o estágio clímax.
- e) A aplicação de agrotóxicos na área adjacente a área em recuperação deverá ser realizada com cuidado para que não atinja por deriva a mesma, impedindo ou dificultando o desenvolvimento da vegetação.
- f) O requerente deverá apresentar relatório do estágio de desenvolvimento que se encontra a vegetação, anualmente a esta secretaria, num período de 02 anos, demonstrando a eficácia da metodologia proposta ou alternativas caso esta se mostre ineficiente sendo apresentado o último relatório até 01/09/2025.
- g) Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- h) Este requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 e de acordo com o acordado junto ao PRA/CAR, bem como promover a condução da regeneração natural das áreas degradadas existentes na propriedade.
- i) A execução da recuperação da área deverá seguir rigorosamente o disposto no projeto apresentado para obtenção desta autorização.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta autorização é válida para as condições acima elencadas até 29/09/2025. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta autorização, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta autorização.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Esta autorização deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta autorização é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

29/09/2023 à 29/09/2025

Pejuçara/RS, 29 de setembro de 2023.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

JOÃO LUIZ VALANDRO

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Vice Prefeito no cargo de Prefeito em Exercício